DECRETO Nº 745, DE 16 DE JULHO DE 1 976.

Regulamenta o regime de tempo integral com dedicação exclusiva, instituido pelo art. 155, ítem X, combinado com o art. 161 da Lei Municipal nº 28, de 04.07.72.

O Arq. ANTÔNIO CARLOS CABRAL CARPINTERO, Prefeito do Município de Porto Velho, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - A pedido do Chefe imediato e para atender necessidade do serviço, poderá ser aplicado ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, o regime de tempo integral com dedicação exclusiva de que trata os arts. 155 - ítem X e 161 da Lei Municipal nº 28, de 04 de julho de 1 972.

Art. 2º - O funcionário sujeito ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, fica obrigado a prestar no mínimo quarenta (40) horas semanais de trabalho.

Art. 3º - Ao funcionário sujeito ao regime deste Decreto, ser-lhe-á concedida gratificação de oitenta por cento do vencimento.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo será considerado somente o vencimento da classe, nos termos do art. 129 da Lei Municipal nº 28, de 04.07.72.

Art. 4º - Os atuais funcionários sujeitos ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, terão suas situações mantidas, adaptando-se às novas classes e às normas deste Decreto.

Art. 5º - Não será excluido do regime de tempo integral com dedicação exclusiva mas perderá a gratificação por esse regime o funcionário:

a) designado para exercer função gratificada;

b) nomeado para exercer cargo em comissão, salvo o direito de opção.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto nº 668, de 09.06.75.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1 976, revogadas as disposições em contrário.

- Arq. ANTÔNIO CARLOS CABRAL CARPINTERO -
Prefeito Municipal

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Diretor do Departamento de Administração

- Econ. JOSÉ BERNARDO PEREIRA -
Diretor do Departamento de Finanças